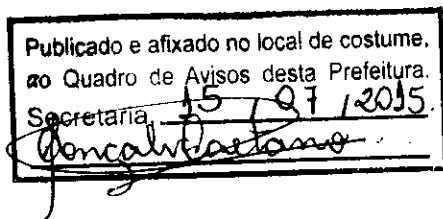




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1271, DE 15 DE JULHO DE 2015.



“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APARELHO “CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO” PARA PACIENTES DEPENDENTES DO PROJETO DE OXIGENOTERAPIA PROLONGADA DOMICILIAR, MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer a todos os pacientes necessitados de tratamento de Oxigenoterapia Prolongada Domiciliar, no Município de Serrania, através do aparelho “concentrador de Oxigênio Elétrico”, que substitui o sistema de fornecimento de oxigênio através de bujões bem como o custeio de manutenção do referido aparelho.

Parágrafo Único - Com a finalidade de instruir e padronizar a utilização do Aparelho Concentrador de Oxigênio Elétrico deverão os responsáveis pela execução do Projeto de Oxigenoterapia Prolongada Domiciliar promover a capacitação de funcionários para orientar a utilização do aparelho pelos pacientes.

Art. 2º - O Aparelho Concentrador de Oxigênio a ser utilizado deverá ser devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e atender a todos os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde e outros órgãos oficiais regulamentadores e será fornecido aos pacientes por locação custeada pelo Município junto à empresa fornecedora.

Parágrafo Único - O Aparelho Concentrador de Oxigênio a ser utilizado deverá ser de fácil manuseio de modo que os pacientes possam utilizá-los após orientação inicial por parte dos funcionários do Programa de Oxigenoterapia Prolongada da Secretaria Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Serrania deverá subvencionar aos pacientes, os custos de energia elétrica acrescidos na respectiva fatura pela utilização do aparelho.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, elaborar sistema de controle de verificação destes custos com vistas ao devido ressarcimento. Estes custos deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

determinados com base no número de Kw consumidos pelo aparelho, conforme especificações técnicas fornecidas pelos fabricantes e no número de horas de utilização do aparelho, no mês.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, assim como a definição sobre a forma de fiscalização e as demais sanções decorrentes do seu descumprimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, em 15 de julho de 2015.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal